



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10550/11

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS –  
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS  
À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS  
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.101 / 2.014

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **IRENILDES FERREIRA DE MORAIS**

1.2.2. Matrícula: **12.640-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **28 anos, 04 meses e 05 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **10/02/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município de 13 a  
19/02/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM-JP, Senhor Pedro  
Alberto de Araújo Coutinho**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 25 de setembro de 2014.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**  
no exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado certidão atestando o período que a servidora desempenhou atividades de magistério (sala de aula, direção e coordenação), fls. 61 e 70.